



**LEI Nº 11.577, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

*Altera a Lei n.º 11.392, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o pagamento do piso salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O §1º do art. 1º da Lei n.º 11.392, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a diferença entre a soma do vencimento-base e do abono pecuniário previsto no art. 1º-A pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada “Complemento do Piso Salarial”.” (NR)

**Art. 2º** A Lei n.º 11.392, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art.1º-A Fica criado o abono pecuniário com os valores previstos no Anexo II desta Lei para os servidores/empregados municipais ocupantes do cargo/função de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, enquadrados nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCSs) do Município de Fortaleza, instituídos na Lei n.º 9.265, de 11 de setembro de 2007, na Lei n.º 9.263, de 11 de setembro de 2007, e na Lei n.º 9.329, de 28 de dezembro de 2007.

§ 1º O abono pecuniário de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e aos seus pensionistas dos servidores municipais previstos no *caput* deste artigo, alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º Fica assegurada a contribuição previdenciária sobre o abono pecuniário, assim como a sua incorporação aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, e para fins de instituição de pensão, desde que o período de



percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

§ 3º Os valores do abono pecuniário previstos no Anexo II desta Lei serão reajustados a cada revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza.” (NR)

**Art. 3º** A Lei n.º 11.392, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Anexo II, com a seguinte redação, renumerando-se o Anexo Único da mesma Lei como Anexo I:

ANEXO II DA LEI N.º 11.392, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

ABONO PECUNIÁRIO		
CARGO/FUNÇÃO	CH	VALOR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	180	R\$ 60,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	180	R\$ 45,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	240	R\$ 60,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BTKGATME

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4763571 e código BTKGATME

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 09/10/2025